



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 041 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Programa Institucional de Incentivo a Qualificação/Stricto Sensu, em nível de Mestrado e Doutorado dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2013;

Resolve **APROVAR**:

Art. 1º – APROVAR as Normas que regulamentam o Programa Institucional de Incentivo a Qualificação / Strito Sensu, em nível de Mestrado e Doutorado dos Servidores do IF Catarinense, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IF Catarinense, 02 de julho de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

ANEXO I

NORMAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO IFC

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa Institucional de Incentivo a Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense fundamenta-se na necessidade de ampliação das oportunidades de desenvolvimento profissional dos servidores diante dos novos desafios que se apresentam nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como na necessidade de critérios e procedimentos normativos e financeiros que permitam o acesso e a permanência dos servidores em Programas de Qualificação.

Capítulo II

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º. O Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos servidores do IF Catarinense tem por objetivo ampliar as oportunidades de desenvolvimento profissional dos servidores, através de um auxílio financeiro temporário, com duração limitada através de edital, durante a participação do servidor em programas de Mestrado ou Doutorado.

Seção II

Dos Requisitos para Concessão de Bolsa

Art. 3º Poderão pleitear os incentivos do Programa de Incentivo a Qualificação Profissional (PIQP) os servidores do quadro permanente do IFC que atendam a todos os quesitos abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

I – estar regularmente matriculado, no semestre de lançamento do edital, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições públicas ou privadas, presencial, reconhecido pela CAPES;

II – Não ocupar cargo de direção (CD);

III - Não acumular o recebimento de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa (seja ele, de pós-graduação ou órgão oficial de fomento a qualificação profissional), de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

IV - Não estar em licença integral;

V - não se encontrar aposentado;

VI – Possuir currículo na plataforma lattes atualizado por no máximo dois meses antes ao lançamento do edital;

VII – Não estar cursando mestrado financiado pelo IF Catarinense;

VIII – Não estar participando de MINTER ou DINTER;

IX – Firmar termo de compromisso para regulamentar os direitos e obrigações das partes envolvidas (servidor x IF Catarinense) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas da instituição.

Parágrafo único: Compete ao servidor bolsista informar à comissão que sua situação mudou durante o processo de recebimento.

Seção III

Da Classificação para Concessão de Bolsa

Art. 4º. Em caso de haver mais de um servidor apto à Bolsa, será considerada, para fins de classificação, a ordem de precedência que observará os seguintes critérios:

I – Não estar Participando do Programa Institucional de Qualificação (PIQ - IFC);

II – O curso ser de área afim com a área de atuação ou cargo;

III - Tempo de Lotação e exercício no campus pelo qual pleiteia a bolsa.

Capítulo III

Seção I

Da Duração das Bolsas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 5º. Os Editais, para concessões das Bolsas Qualificação, serão lançados no segundo mês de cada semestre pelo Câmpus.

Art. 6º. O período para a duração da bolsa será de 05 (cinco meses) por semestre.

Art. 7º. Fica limitado o recebimento de:

I – 10 (dez) meses de bolsa para alunos de mestrado;

II – 20 (vinte) meses de bolsa para alunos de Doutorado.

Seção II

Atribuições das Partes Envolvidas no Programa Das Atribuições do Câmpus do IF Catarinense

Art. 8º. São atribuições do Câmpus e da Reitoria do IF Catarinense:

I - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;

II - coordenar a execução do Programa;

III - garantir o funcionamento de uma Comissão específica para o controle das Bolsas, que será constituída por cinco membros efetivos (02 indicados pela CIS e 02 pela CPPD) e um pelo Diretor, em caso de Câmpus. Na reitoria 02 indicados pela CIS e um pelo Reitor;

IV – proceder à apuração das eventuais infrações ocorridas.

Seção III

Das Atribuições do IF Catarinense

I - representar a Instituição no MEC nas relações atinentes ao Programa;

II - supervisionar as atividades do Programa no âmbito da instituição;

III - cumprir rigorosamente e divulgar todas as normas do Programa.

Seção IV

Das Atribuições da Comissão de Bolsas

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Bolsas

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

II - examinar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de acordo com o Artigo 3º do presente documento;

IV – classificar os candidatos às bolsas do Programa de acordo com o Artigo 4º do presente documento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para o IF Catarinense.

Seção V
Das Atribuições do Servidor

Art. 10º. São atribuições do Servidor:

I – inscrever-se no edital;

II – anexar documentos comprobatórios solicitados com o formulário disponível no site do IF Catarinense;

III – encaminhar um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no Programa durante o período de concessão da bolsa ao final de cada semestre;

VI - devolver ao IF Catarinense, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;

V – encaminhar cópia do Diploma de Conclusão do Curso à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 01 (um) ano após a conclusão do curso.

Capítulo IV
Do Valor da Bolsa

Art. 11º. Bolsa destinada para aqueles alunos que estão matriculados em Programas de Instituições Públicas e Privadas reconhecidas pela CAPES no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Capítulo V
Do Processo
Seção I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Da Documentação Necessária

Art. 12º. O servidor contemplado no PIQP deverá apresentar na CGP/DGP de sua unidade:

I - comprovante de afastamento ou de horário especial;

II - dados Bancários;

III - Comprovante semestral de matrícula correspondente ao período do custeio;

IV - Comprovante de residência atualizado;

Art. 13º. A documentação apresentada pelo servidor é analisada pelo CGP/DGP e se cumpridas todas as exigências e critérios deste regulamento, o incentivo é depositado na conta bancária fornecida.

Capítulo VI

Da Revogação e Cancelamento

Seção I

Da Revogação

Art. 14º. Será revogada a concessão da bolsa de estudos, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelo Conselho Superior do IF Catarinense, em despacho fundamentado.

Seção II

Do Cancelamento

Art. 15º. A Comissão poderá sugerir o cancelamento, a substituição ou suspensão das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o não



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

cumprimento das normas estabelecidas, desde que notificado o bolsista com 30 dias de antecedência.

Art. 16º. O servidor deverá devolver em pecúnia, ao IF Catarinense, os valores recebidos indevidamente caso os compromissos estabelecidos neste regulamento não forem cumpridos.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17º. A submissão dos formulários implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Dirigentes do IFC.

Blumenau, julho de 2013.